

**WATERLOO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME nº. 14.208.192/0001-30 / NIRE nº. 33.3.0029897-5

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de Junho de 2022. Data, hora e local.** No 14º dia do mês de junho de 2022, às 10:00 horas, na sede da Waterloo Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002. **Mesa.** Presidente – Sr. **Bruno Augusto Sacchi Zaremba**; Secretário – Sr. **Gabriel Felzenszwalb**. **Convocação e Presença.** Tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, fica dispensada a convocação da assembleia, face ao disposto no art. 124, § 4º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Ordem do dia e Deliberações.** Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade: 1. Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a redução do capital social da Companhia, na forma do *caput* do art. 173 da Lei das S.A., por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto, no valor de R\$ 12.175.865,00 (doze milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), mediante o cancelamento de 11.584.288 (onze milhões, quinhentas e oitenta e quatro mil, duzentas e oitenta e oito) ações de emissão da Companhia. A fim de preservar a pluralidade de acionistas na Companhia, a redução do capital social se dará apenas sobre a participação do acionista Vinci Capital Partners II D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. 2. Em virtude da referida redução, o capital social passará de R\$ 132.384.549,27 (cento e trinta e três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), dividido em 125.952.514 (cento e vinte e cinco milhões, novecentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 120.208.684,27 (cento e vinte milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), dividido em 114.368.226 (cento e quatorze milhões, trezentas e sessenta e oito mil, duzentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 3. Em decorrência da deliberação acima, o art. 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 5 - O capital social é de R\$ 120.208.684,27 (cento e vinte milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), dividido em 114.368.226 (cento e quatorze milhões, trezentas e sessenta e oito mil, duzentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**" 4. Os acionistas decidem ratificar as demais disposições do Estatuto Social, não alteradas por este instrumento, e consolidá-lo, conforme Anexo I à presente ata. 5. Por fim, os acionistas aprovaram, a publicação da presente ata para dar início à contagem do prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme art. 174 da Lei das S.A. **Encerramento e lavratura.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Presenças:** **Mesa:** Presidente – Sr. Bruno Augusto Sacchi Zaremba; Secretário – Sr. Gabriel Felzenszwalb. **Acionista:** **Vinci Capital Partners II D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, neste ato, representado por sua gestora, Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. e **José Guilherme Cruz Souza**. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022. **Mesa:** **Bruno Augusto Sacchi Zaremba - Presidente**; **Gabriel Felzenszwalb - Secretário**. **Acionistas:** **Vinci Capital Partners II D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (neste ato representada por sua gestora **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**); **José Guilherme Cruz Souza**. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo Primeiro: Nome, Objeto, Sede e Duração - Art. 1 -** A Sociedade tem a denominação de **Waterloo Empreendimentos e Participações S.A.** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2 -** A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como acionista ou quotista. **Art. 3 -** A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, CEP 22431-002, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Art. 4 -** A Sociedade terá duração por tempo indeterminado. **Capítulo Segundo: Capital Social - Art. 5 -** O capital social é de R\$ 120.208.684,27 (cento e vinte milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), dividido em 114.368.226 (cento e quatorze milhões, trezentas e sessenta e oito mil, duzentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** A Sociedade poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, no limite permitido em lei. **Parágrafo Segundo -** As ações não poderão ser oneradas em parte ou na totalidade, exceto com a expressa anuência de todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Art. 6 -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das As-

sembleias Gerais. **Capítulo Terceiro: Assembléia Geral - Art. 7 -** A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Sociedade, reunir-se-á na sede social ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 8 -** A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos diretores, do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou de acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável. **Parágrafo Único -** Independentemente das formalidades previstas acima, na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Art. 9 -** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com acionista(s) que represente(m) no mínimo 1/4 (um quarto) do capital votante da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 10 -** A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor, acionista ou advogado da Companhia, que convidará qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Art. 11 -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. **Parágrafo Único -** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Sociedade até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Art. 12 -** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Sociedade, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Art. 13 -** Os acionistas terão os poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja das Assembleias Gerais dos Acionistas, conforme determinado pela lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A.") ou pelo Estatuto Social. **Art. 14 -** As deliberações tomadas constarão de atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelos presentes, registradas em livro próprio e perante o Registro do Comércio, se necessário. **Capítulo Quarto: Administração - Seção I - Normas Gerais - Art. 15 -** A administração da Sociedade compete à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro -** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. **Parágrafo Segundo -** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição. **Seção II - Diretoria - Art. 16 -** A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, todos Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro -** Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com a indicação da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo -** Em caso de vacância do cargo de Diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de diretoria exigido por este Estatuto. **Art. 17 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores por escrito, através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos Diretores em exercício. **Parágrafo Primeiro -** A convocação de que trata o *caput* desse Art. 17 se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores. **Parágrafo Segundo -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião e, serão lavradas, em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo as atas ser assinadas pelos Diretores presentes. **Art. 18 -** A Diretoria é o órgão de administração executiva da Sociedade, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes básicas definidas pela Assembleia Geral, bem como a representação da Sociedade. **Art. 19 -** Competem à Diretoria, além daquelas fixadas em lei, as seguintes atribuições: (a) implementar os planos e programas previstos para a Sociedade, conforme definidos em Assembleia Geral; (b) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Sociedade, de acordo com os Planos de Negócios e orçamentos da Sociedade; (c) admitir e demitir empregados; (d) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral; (e) preparar e submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Sociedade, incluindo, mas não limitado às demonstrações financeiras anuais; (f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral; (g) movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais; (h) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais e respeitada ainda a eventual necessidade de aprovação prévia de determinados negócios jurídicos pela Assembleia Geral; (i) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas; e (j) representar a Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou as-

sembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião em sociedades em que a Companhia detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia. **Art. 20 -** A Companhia se obriga, observadas as exceções previstas no Parágrafo Primeiro abaixo, por ato ou assinatura de (i) dois Diretores; (ii) um Diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) dois procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Primeiro -** A representação da Companhia perante ICP-Brasil, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em atos que não impliquem em qualquer responsabilidade financeira ou obrigação pecuniária, e, ainda, nas Assembleias Gerais das sociedades das quais a Companhia seja acionista ou cotista, poderá ser realizada por qualquer Diretor ou Procurador agindo isoladamente, constituindo tais hipóteses exceções únicas à regra disposta no *caput* do Art. 20 acima. **Parágrafo Segundo -** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que o procurador poderá praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto para procurações *ad judicium*, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado. **Art. 21 -** É vedado, aos Diretores, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objetivo social, sendo certo que é permitida a outorga de avais, fianças e outras garantias em favor de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente (i) controlada pela Companhia, (ii) que esteja sob controle comum com a Companhia, ou (iii) que seja controladora da Companhia. **Capítulo Quinto: Conselho Fiscal - Art. 22 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Primeiro -** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo -** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **Parágrafo Terceiro -** A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração. **Parágrafo Quarto -** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo Sexto: Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição - Art. 23 -** O exercício social iniciará-se no dia 1 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. **Art. 24 -** Salvo a deliberação em contrário, o dividendo será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, sempre, dentro do mesmo exercício social em cujo pagamento tenha sido deliberado. **Capítulo Sétimo: Dissolução e Liquidação - Art. 25 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo Oitavo: Lei Aplicável - Art. 26 -** Este Estatuto será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Capítulo Nono: Juízo Arbitral - Art. 27 -** A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e os membros dos Comitês técnicos e consultivos, quando criados nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e nas demais normas pertinentes. **Capítulo Décimo: Boas Práticas de Governança Corporativa - Art. 28 -** A Companhia, com o fim de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa em suas atividades, obriga-se a (i) disponibilizar aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos na Instrução nº 578 de 30 de agosto de 2016 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (iii) realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM."

